

*Sancionada Lei nº  
5.468, de 30/12/2008.*



FOLHA N.º 001  
DATA 22/12/08  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

## PROCESSO

Nº 1209/2008

**Interessado:** Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei nº 123/2008

**Assunto:** Bispa sobre pagamento de gratificação para os servidores, ocupantes do cargo de auxiliar de secretaria.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
do ano de .....

autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 17 de dezembro de 2.008.

MENSAGEM Nº 077/2008

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Conceituada Casa Legislativa o projeto-de-lei versando sobre a fixação de uma gratificação de função para ser concedida, mensalmente, aos servidores que ocupam os cargos de AUXILIAR DE SECRETARIA – NÍVEL III, do quadro instituído conforme Lei nº 4.135/94.

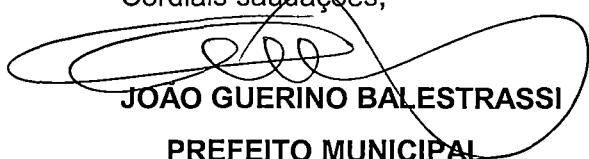
A atividade é desenvolvida nas escolas municipais e a gratificação visa promover a adequação dos salários dos ocupantes da função do novo quadro, cuja nomenclatura equivale ao PROFISSIONAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO III.

A instituição da gratificação destina-se meramente a corrigir a desigualdade salarial entre servidores que exercem tarefas iguais e por esta razão requeiro de Vossa Excelência a remessa da mesma ao plenário, que deverá sobre ela deliberar, em regime de urgência.

Considero o apoio dessa Presidência e dos ilustres membros desse Poder, fundamental razão que me leva a requerê-lo para a aprovação da matéria.

Aproveito o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**Exmº. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1209	Fls. 039	Livro 012
Colatina, 22 de 12 de 2008			
		Funcionário	Data
Diretor			Rubrica
Presidente			

52108

PROJETO-DE-LEI Nº 123/2008

Dispõe sobre pagamento de gratificação para os servidores, ocupantes do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica fixada uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 156,02 (cento e cinqüenta e seis reais e dois centavos) para ser paga aos servidores do quadro de cargos do Município, instituído na forma da Lei nº 4.135, de 26 de dezembro de 1994, ocupantes do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA – NÍVEL III**.

**Artigo 2º** - O valor da gratificação de que trata o artigo 1º será reajustado sempre que for concedido reajuste geral aos servidores do quadro, no mesmo índice.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/12/2008



PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

LEI N.º 4.135, de 26 de Dezembro  
de 1.994.

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina, institui nova tabela de Vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

## CAPITULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina obedece ao Regime Celetista, instituído pela Lei nº 3.608, de 09 de Julho de 1.990, compõe-se de:

I - parte permanente, com os respectivos grupos de atividades e classes;

II - parte suplementar, com as respectivas classes de empregos e de cargos em extinção.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - servidor público é toda pessoa física ocupante de cargo ou emprego público, que presta serviço de forma não-eventual mediante retribuição pecuniária;

III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV - grupo ocupacional é o conjunto de classes com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;

V - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício, visando determinar a faixa.

de vencimentos correspondente;

DATA

RUBRICA

**VI - faixa de vencimento** é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

**VII - padrão de vencimento** é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa da classe que ocupa;

**VIII - interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

**IX - progressão** é a elevação do servidor, por merecimento, de seu padrão de vencimento para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

**X - promoção** é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV desta Lei;

**XI - cargo de provimento em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração;

**XII - função gratificada** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para atender a encargos em nível de chefia, supervisão e assessoramento, atribuída aos servidores estáveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina.

**Art. 3º** - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura integram os seguintes grupos ocupacionais:

**I - grupo Administrativo, Contábil e Financeiro;**

**II - grupo Processamento de Dados;**

**III - grupo Fiscalização;**

**IV - grupo Serviços Gerais;**

**V - grupo Serviços de Saúde e Sociais;**

**VI - grupo Transportes;**

**VII - grupo Operacional;**

**VIII - grupo Agricultura;**

**IX - grupo Guarda Municipal;**

**X - grupo Nível Superior;**

XI - grupo Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo Único** - As classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, de que trata este artigo, estão ordenadas por grupos e níveis no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Os cargos e empregos constantes do Anexo II integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura e serão extintos à medida que vagarem.

**CAPITULO II  
DO PROVIMENTO**

**Art. 5º** - O provimento de pessoal, regido pela Lei nº 3.608, de 09 de Julho de 1.990 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único para os Servidores Municipais de Colatina, será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante solicitação do órgão interessado à Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelecido em regulamento específico.

**Parágrafo Único** - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que condiciona à realização de concurso público.

**Art. 6º** - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura serão ocupados:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei;

II - por provimento, precedido de concurso público;

III - por promoção, tratando-se de cargos de classe intermediária ou final de carreira;

**Art. 7º** - Na realização de concurso público para provimento de pessoal na Prefeitura Municipal de Colatina, serão considerados os fatores de instrução e habilitação específica nas Áreas profissionais almejadas.

**Art. 8º** - Para o provimento dos cargos públicos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados no Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o candidato, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo Único - São requisitos básicos para provimento em cargos públicos:**

I - nacionalidade brasileira;

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

II - gozo dos direitos políticos;

DATA \_\_\_\_\_

III - quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

RUBRICA \_\_\_\_\_

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

V - a boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 10.

**Art. 9º** - É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, o ingresso de pessoal para as classes que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constantes do Anexo II.

**Art. 10** - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina, conforme o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica a cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

**Art.11** - A deficiência física e a limitação sensorial servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais e pertinentes.

**Art.12** - A Prefeitura estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

### **CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO**

• •

**Art.13** - De acordo com o inciso IX do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor, por merecimento, de um padrão de vencimentos para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence.

**Art. 14** - Para alcançar a progressão por merecimento o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II - obter, pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 20 desta Lei, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

**Art. 15** - A progressão é extensiva aos ocupantes dos empregos e dos cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

#### CAPITULO IV DA PROMOÇÃO

**Art. 16** - De acordo com o inciso X do art. 20 desta Lei, promoção é a passagem do servidor público para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

**§1º** - A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre da existência de vaga.

**§2º** - As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

**Art. 17** - A promoção ocorrerá mediante seleção competitiva, em que se apure a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.

**§1º** - A comprovação da capacidade far-se-á através de testes de habilidade e conhecimento, teóricos, práticos ou teórico-práticos.

**§2º** - A classificação dos candidatos à promoção buscar-se-á nos resultados obtidos em testes.

**§3º** - Terá preferência para promoção, em caso de empate na classificação, o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal e, permanecendo o empate, o mais idoso.

**Art. 18** - Para obter promoção, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício mínimo indicado para a classe correspondente, previsto no Anexo VII desta Lei;

II - ter obtido, pelo menos, grau mínimo em sua última avaliação de desempenho funcional;

III - obedecer aos requisitos mínimos de formação exigidos para o preenchimento da classe correspondente, previstos no Anexo VII desta Lei.

**Art. 19** - O servidor promovido ocupará o mesmo padrão correspondente à faixa de vencimento da classe anteriormente ocupada.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

#### **CAPITULO V DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art. 20** - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5 (cinco) membros.

**Art. 21** - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração que indicará os demais membros, devendo dela fazer parte pelo menos um representante de classe dos servidores municipais.

**Art. 22** - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, a ser realizada com base nos fatores constantes do Boletim de Merecimento, objetivando a aplicação do instituto da progressão.

**Art. 23** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**Art. 24** - A Comissão se reunirá, anualmente no mês de março, a fim de coordenar a apuração do merecimento dos servidores habilitados à progressão e à promoção, conforme as arts. 14 e 18 desta lei.

**Art. 25** - Havendo vagas que devam ser preenchidas por promoção, a Comissão se reunirá, anualmente, no mês de março; ou

extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de coordenar à elaboração e a aplicação de testes de suficiência, de acordo com regulamentação específica.

**§1º** - A inscrição para os testes de suficiência, para efeito de promoção, dependerá da iniciativa do interessado.

**§2º** - A Comissão organizará e fará publicar, para cada classe, a lista classificatória de servidores habilitados nos testes de suficiência.

**§3º** - Publicada a lista de habilitados, o servidor que se julgar prejudicado terá 5 (cinco) dias para recorrer ao Prefeito Municipal de Colatina.

**§4º** - O preenchimento das vagas por promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação nos testes de suficiência.

**Art. 26** - A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto nos arts. 14, inciso I, e 18, inciso I, desta Lei, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao do término da penalidade.

**§1º** - O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à promoção e à progressão, mas o ato que as conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinaram esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

**§2º** - O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível ou ao novo padrão após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da promoção ou da progressão.

**Art. 27** - Somente poderá concorrer à promoção e à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

**Parágrafo Único** - Os servidores cedidos a outros órgãos governamentais por interesse da Prefeitura Municipal concorrerão à progressão por merecimento, sendo avaliados por seus chefes imediatos naqueles órgãos.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

• CAPÍTULO VI  
• DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 - Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura estão hierarquizados por níveis no Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único** - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 13 (treze) padrões designados alfabeticamente de A a N, constantes do Anexo VI desta Lei, expressos em reais.

Art. 29 - Os ajustes nos vencimentos a serem implementados respeitarão, sempre que possível, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

## CAPITULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 30 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades de cada Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo será estudada pelo Secretário de Administração com base em programa de trabalho apresentado pelo respectivo dirigente.

Art. 31 - O plano geral de lotação dos servidores da Prefeitura Municipal será aprovado por decreto do Prefeito, a partir das propostas setoriais de lotação.

## CAPITULO VIII DO TREINAMENTO

Art. 32 - Fica institucionalizado como atividade permanente o treinamento dos servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor da Prefeitura para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 33 - Os servidores ocupantes dos cargos de empregos existentes na data de publicação desta Lei serão automaticamente enquadrados em cargos equivalentes, no mesmo padrão e nível previstos no Anexo I.

Parágrafo Único - Os servidores que na vigência desta Lei estiverem ocupando o cargo de Trabalhador Braçal, serão automaticamente enquadrados no cargo de Ajudante de Serviços Públicos II, sendo que os admitidos após a sua vigência ocuparão o cargo de Ajudante de Serviços Públicos I, permanecendo durante o estágio probatório.

Art. 34 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§1º - O Prefeito, ouvidas a Comissão de Enquadramento e as autoridades municipais competentes, deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que se sucederem ao recebimento da petição.

§2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término fixado no parágrafo anterior.

Art.35 - Na realização do enquadramento, os requisitos

relativos ao grau de instrução e experiência exigíveis para cada classe, conforme o Anexo VII, serão dispensados para atender a situações de fato preexistentes à data de vigência desta Lei.

**Parágrafo único** - Não se inclui na dispensa deste artigo a habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Art. 36** - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO X**  
**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 37** - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Colatina.

**Parágrafo único** - Os cargos em comissão estão ordenados por símbolos e valores, constantes do Anexo V desta Lei.

**Art. 38** - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á a função correspondente à sua direção ou à sua chefia.

**Art. 39** - As nomeações de Secretários e titulares de igual nível hierárquico e as designações para as demais funções de direção e chefia serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 40** - O servidor que for designado para o exercício de função de confiança receberá gratificação correspondente, conforme previsto na Lei nº 3.697, de 17 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

• •

**Art. 41** - Dentro de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, o Prefeito regulamentará por ato próprio a progressão e a promoção.

**Art. 42** - A cada ano, após definida a proposta orçamentária da Prefeitura, serão baixados, pelo Prefeito, os critérios de concessão de progressões e promoções, propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

**Parágrafo Único** - Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões e promoções possíveis e a sua distribuição por cada classe.

**Art. 43** - Os vencimentos previstos na tabela do Anexo VI serão devidos a partir da publicação desta Lei, retroagindo os efeitos financeiros a 19 de Novembro de 1.994.

**Art. 44** - O servidor porventura enquadrado em cargo de vencimento inferior ao do cargo que ocupava à época do enquadramento perceberá diferença de vencimentos como direito pessoal e intransferível, incidindo sobre a mesma os reajustes concedidos aos demais servidores.

**Art. 45** - Os servidores não estáveis e não concursados terão seus empregos extintos e respectivos contratos rescindidos à medida que o interesse público assim o exigir.

**Art. 46** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Art. 47** - Os Procurados jurídicos municipais ficam asseguradas as prerrogativas da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1.994, Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 48** - A gratificação de interiorização instituída pela Lei nº 4.103, de 25 de Maio de 1.994, tem seu percentual fixado em até 60% (Sessenta por cento) do valor do salário base percebido pelo médico e odontólogo.

**Art. 49** - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VII que a acompanham.

**Art. 50** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.216, de 07 de fevereiro de 1986, a Lei nº 3.330, de 29 de abril de 1988, a Lei nº 3.382, de 26 de outubro de 1988, a Lei nº 3.387, de 26 de outubro de 1988, a Lei nº 3.384, de 26 de outubro de 1988, a Lei nº 3.444, de 04 de julho de 1989, a Lei nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

12

3.556, de 18 de abril de 1990 e a Lei nº 3.656, de 05 de setembro de 1990.

Registrar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 26 de Dezembro de 1.994.

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

*Aldo Ribeiro*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de Dezembro de 1.994.

*Roberto Pinheiro*

Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexo I  
Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

FOLHA N° \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORARIA SEMANAL
ADMINISTRA-TIVO, CON-TABIL E FI-NANCEIRO	Assistente Operacional	X	70	30h
	Técnico de Contabilidade	IX	5	30h
	Técnico de Segurança do Trabalho	IX	1	30h
	Técnico de Arquivo	IX	1	30h
	Escriturário	VIII	85	30h
	Caixa	VI	2	30h
	Auxiliar de Escriturário	IV	40	30h
	Auxiliar de Biblioteca	VI	2	30h
	Auxiliar de Procuradoria	VIII	3	30h
PROCESSAMEN-TO DE DADOS	Programador de Computador	X	1	30h
	Operador de Computador	VII	2	30h
	Digitador	V	4	30h
FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Rendas	IX	15	30h
	Fiscal de Urbanismo	IX	35	30h
	Fiscal Sanitário	IX	4	30h
	Fiscal de Transportes	IX	10	30h
	Fiscal de Manut. Elétrica	VIII	1	30h
SERVIÇOS GERAIS	Barbeiro	IV	1	30h
	Continuo	II	90	30h
	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	5	30h
	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	150	30h
	Atendente de Posto Telefônico	II	35	30h
	Atendente de Posto de Correio	II	10	30h
	Vigia	II	60	30h
	Mestre de Serviços	VIII	25	30h
SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAIS	Auxiliar de Creche	II	50	30h
	Técnico de Enfermagem	IX	1	30h
	Técnico de Laboratório	IX	3	30h
	Técnico de Higiene Dental	IX	1	30h
	Técnico de Radiologia	IX	3	30h
	Auxiliar Social	VI	1	30h
	Auxiliar de Enfermagem I	IV	50	30h
	Auxiliar de Enfermagem II	V	20	30h
	Auxiliar de Enfermagem III	VI	20	30h
	Auxiliar de Laboratório	VI	1	30h
	Auxiliar de Técnico de Higiene Dental	VI	1	30h

## Anexo I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal  
(Continuação)

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORARIA SEMANAL
TRANSPORTES	Técnico de Transporte	IX	1	40h
	Operador de Máq. Pesadas	VIII	35	40h
	Mecânico	VII	10	40h
	Eletricista de Veículos	VI	1	40h
	Motorista	VII	35	40h
	Auxiliar de Oficina Mecânica	IV	8	40h
	Operador de Máq. Leves	VII	50	40h
OPERACIONAL	Topógrafo	X	2	40h
	Técnico em Edificações	IX	1	40h
	Técnico em Telecomunicações	IX	1	40h
	Mestre-de-Obras	IX	27	40h
	Detonador	VIII	1	40h
	Técnico de Manutenção e Reparos (lanterneiro, armador, bombeiro, borracheiro, calceteiro, carpinteiro, eletrecista, pintor, soldador, cavouqueiro, pedreiro)	VI	200	40h
	Desenhista I	VIII	5	40h
	Desenhista II	IX	6	40h
	Auxiliar de Topógrafo	VIII	6	40h
	Coveiro	III	5	40h
	Ajudante de Manutenção e Reparos	IV	10	40h
	Ajudante de Serv. Públicos I (trabalhador braçal)	I	150	40h
	Ajudante de Serv. Públicos II (trabalhador braçal)	II	600	40h
	Marteleiro	VI	06	40h
	Armazenista	VIII	35	40h
	Almoxarife	X	04	40h
AGRICULTURA	Técnico Agrícola	IX	6	40h
GUARDA MUNICIPAL	Guarda Municipal	IV	110	40h
NIVEL SUPERIOR	Administrador	NSII	2	30h
	Analista de Sistemas	NSI	1	30h
	Arquiteto	NSII	2	30h
	Assistente Social	NSI	2	30h
	Bibliotecário	NSI	1	30h
	Contador	NSII	3	30h
	Economista	NSI	1	30h
	Estatístico	NSI	1	30h
	Engenheiro	NSII	6	30h

**Anexo I**  
**Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal**  
**(Continuação)**

GRUPO OCCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HURARIA SEMANAL
NIVEL SUPERIOR (Cont.) →	Engenheiro Agrônomo	NSII	1	30h
	Enfermeiro	NSI	1	30h
	Farmacêutico-Bioquímico	NSI	1	30h
	Fisioterapeuta	NSI	1	30h
	Fonoaudiólogo	NSI	1	30h
	Jornalista	NSI	1	30h
	Médico	NSII	30	20h
	Médico Veterinário	NSI	1	20h
	Nutricionista	NSI	3	30h
	Odontólogo	NSII	12	20h
	Psicólogo	NSI	1	20h
	Ambientalista	NSI	1	30h
PROCURADORIA JURÍDICA	Terapeuta Ocupacional	NSI	1	30h
	Zootecnista	NSI	1	30h
PROCURADORIA JURÍDICA	Proc. Jurídico Municipal 2ª categoria	PJ	4	30h
	Proc. Jurídico Municipal 1ª categoria	PJ	2	30h

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Anexo II**  
**Parte Suplementar do Quadro de Pessoal**

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Assistente de Engenharia	X	01
Auxiliar de Bibliotecária	I	01
Auxiliar de Linotipista	IV	01
Auxiliar de Tipógrafo	VI	03
Compositor Tipográfico	VIII	02
Impressor Gráfico	X	01
Linotipista	VIII	02
Operador de Rádio e TV	IV	01
Repórter Fotográfico	VI	01
Tesoureiro	X	01
Reporter	VI	02
Auxiliar de Depósito	VI	04

Hierarquização das Classes de  
Cargos Ordenadas por níveis de vencimentos

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES
I	Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Públicos I
II	Continuo Atendente de Posto Telefônico Atendente de Posto de Correio Vigia Auxiliar de Serviços Públicos II Auxiliar de Creche
III	Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Serviços Gerais II Coveiro
IV	Auxiliar de Escriturário Barbeiro Auxiliar de Enfermagem I Auxiliar de Oficina Mecânica Ajudante de Manutenção e Reparos Guarda Municipal
V	Digitador Auxiliar de Enfermagem II
VI	Caixa Auxiliar de Biblioteca Auxiliar Social Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Técnico de Higiene Dental Eletrecista de Veículo Marteleteiro Técnico de Manutenção e Reparo Auxiliar de Enfermagem III
VII	Operador de Computador Mecânico Motorista Operador de Máquinas Leves
VIII	Auxiliar de Procuradoria Fiscal de Manutenção Elétrica Mestre de Serviços Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Operador de Máquinas Pesadas Detonador Desenhista I Auxiliar de Topógrafo

**Anexo IV**  
**Hierarquização das Classes de**  
**Cargos Ordenadas por níveis de vencimentos**  
**(Continuação)**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES
VIII	Armazenista Técnico Agrícola Escriturário
IX	Técnico de Contabilidade Fiscal de Rendas Fiscal de Urbanismo Fiscal Sanitário Fiscal de Transportes Fiscal de Manutenção Elétrica Técnico de Transportes Mestre de Obras Desenhista II
X	Assistente Ocupacional Técnico de Segurança do Trabalho Técnico de Arquivo Programador de Computador Técnico de Enfermagem Técnico de Higiene Dental Topógrafo Técnico de Edificações Técnico de Telecomunicações Almoxarife
NSI	Analista de Sistemas Assistente Social Bibliotecário Economista Estatístico Enfermeiro Farmaceutico-bioquímico Fonoaudiólogo Jornalista Fisioterapeuta Médico Veterinário Nutricionista Psicólogo Técnico de Meio Ambiente Terapeuta Ocupacional Zootecnista
NSII	Administrador Arquiteto Contador Engenheiro

**Anexo IV**  
**Hierarquização das Classes de**  
**Cargos Ordenadas por níveis de vencimentos**  
**(Continuação)**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES
NSII	Engenheiro Agrônomo Médico Odontólogo
PJ	Todas as classes do Nível Procurador

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Anexo V**  
**Relação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas**

ÓRGÃO	TÍTULO	QUANTIDADE
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete Assessor Técnico Administrativo Assessor Especial Assessor de Atividades Diversas Auxiliar Técnico Auxiliar Adjunto Chefe do Departamento de Expediente Procurador Geral do Município Procurador Municipal Adjunto	1 1 5 6 30 6 1 1 1
COORDENADORIA DE IMPRENSA	Coordenador Municipal de Imprensa Chefe do Departamento Gráfico Chefe do Departamento de Jornalismo	1 1 1
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	Coordenador Municipal de Planejamento Chefe do Departamento de Apoio Técnico	1 1
COORDENADORIA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO	Coordenador Municipal para Desenvolvimento Urbano Chefe do Departamento de Atividades Administrativas Chefe do Departamento de Informações Básicas Chefe do Departamento de Operacionalização e Urbanismo Chefe do Departamento de Projetos Especiais Chefe do Departamento de Cartografia	1 1 1 1 1 1
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Secretário Municipal de Indústria e Comércio Chefe do Departamento de Apoio Comercial e Industrial Chefe do Departamento de Turismo Subsecretário de Indústria e Comércio	1 1 1 1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Chefe do Departamento de Administração Chefe do Departamento de Encargos Diversos Chefe do Departamento de Compras Chefe do Departamento de Recursos Humanos Chefe do Departamento de Patrimônio Chefe do Departamento de Controle de Transportes Internos Subsecretário de Administração e Recursos Humanos Responsável de Área	1 1 1 1 1 1 1 1 3

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Anexo V**  
**Relação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas**

ÓRGÃO	TÍTULO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE FINANÇAS	Secretário Municipal de Finanças Chefe do Departamento de Tributação Chefe do Departamento de Cadastro Fiscal Chefe do Departamento de Despesas Chefe do Departamento de Contabilidade Chefe do Departamento de Tesouraria	1 1 1 1 1 1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Secretário Municipal de Educação e Cultura Subsecretário de Educação e Cultura Chefe da Divisão Administrativa Chefe da Divisão de Assuntos Pedagógicos Chefe do Departamento de Pessoal Chefe do Departamento de Obras Escolares Chefe do Departamento de Recursos Financeiros Chefe do Departamento de Controle de Material Chefe do Departamento de Estatística Chefe do Departamento de Merenda Escolar Chefe do Departamento de Currículos e Programas Chefe do Departamento de Assistência ao Educando Chefe do Departamento de Cultura Chefe do Departamento de Educação Física e Desporto Chefe do Departamento de Controle de Qualidade	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Chefe do Departamento Médico, Odontológico e de Assistência Chefe do Departamento de Saúde Pública Agente de Saúde	1 1 1 30
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	Secretário Municipal de Obras e Transportes Chefe do Departamento de Obras - Região Norte Chefe do Departamento de Obras - Região Sul Chefe do Departamento de Análises Técnicas, Cadastro e Fiscalização Chefe do Departamento de Pré-Fabricados Chefe do Departamento de Topografia Chefe do Departamento de Obras do Interior Chefe do Departamento de Transportes Coletivos	1 1 1 1 1 1 1 1 1
SECRETARIA DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Secretário Mun. de Interior e Desenvolvimento Agropecuário Chefe do Departamento de Agricultura Chefe do Departamento de Interior Chefe do Departamento de Atividades Diversas Subsecretário de Interior e Desenvolvimento Agropecuário	1 1 1 1 1

FOLHA N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

TABELA DE VENCIMENTOS DE NIVEL MEDIO

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	75,81	77,76	79,76	81,81	83,92	86,08	88,29	90,57	92,39	95,30	97,75	100,27	102,85
II	86,08	88,29	90,56	92,91	95,30	97,76	100,28	102,86	105,51	108,22	110,99	113,85	116,78
III	97,79	100,28	102,86	105,51	108,22	111,01	113,87	116,80	119,81	122,89	126,05	129,29	132,62
IV	111,01	113,87	116,80	119,81	122,89	126,05	129,31	132,64	136,05	139,56	143,15	146,83	150,62
V	126,06	129,31	132,64	136,05	139,56	143,15	146,83	150,62	154,51	158,48	162,56	166,74	171,03
VI	143,15	146,83	150,62	154,51	158,48	162,57	166,75	171,05	175,45	179,97	184,61	189,35	194,24
VII	162,57	166,75	171,05	175,45	179,97	184,61	189,36	194,24	199,24	204,37	209,63	215,03	220,56
VIII	194,24	206,39	219,01	232,48	247,17	262,63	265,27	269,02	283,00	297,74	313,29	327,29	341,29
IX	(220,57)	226,25	232,09	245,56	261,08	277,41	280,20	284,16	298,93	314,50	330,92	344,65	358,95
X	356,10	367,78	379,84	392,30	405,16	418,45	432,17	446,34	460,98	476,10	491,71	507,83	524,48

FOLHA N.º \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_  
 RUBRICA \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

## TABELA DE VENCIMENTOS DE NIVEL SUPERIOR

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	420,00	432,60	445,57	458,93	472,69	486,87	501,47	516,51	532,00	547,96	564,40	581,33	598,75
II	700,00	721,00	742,63	764,90	787,84	811,47	835,81	860,88	886,70	913,30	940,69	968,91	997,97

## TABELA DE VENCIMENTOS DE PROCURADOR MUNICIPAL

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1 <sup>a</sup>	979,62	989,41	999,30	1.009,29	1.019,38	1.029,57	1.039,86	1.050,25	1.060,75	1.071,35	1.082,06	1.092,88	1.103,80
2 <sup>a</sup>	890,60	899,50	908,49	917,57	926,74	936,00	945,36	954,81	964,35	973,99	983,72	993,55	1.003,48

RUBRICA \_\_\_\_\_  
FOLHA N.º \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 77/2008.**

**Senhor Presidente,**

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 123/2008 que. **"Dispõe Sobre o Pagamento de Gratificação para os Servidores, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Secretaria."**

Colatina-ES, 22 de dezembro de 2008.

Jáviero Ferreira Filho  
Cláudia  
José Joaquim Pimenta  
Antônio José  
José Joaquim

Alfredo

Aprovado em <u>único</u> discussão,
por: <u>eu sou ministro</u>
Sala de Sessões, <u>22/12/2008</u>
<u></u>
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*PROJETO DE LEI nº 123/2008, protocolado nesta Casa no dia 22/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe Sobre o Pagamento de Gratificação para os Servidores, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Secretaria.”*

*A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 22 de dezembro de 2008, com Requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.*

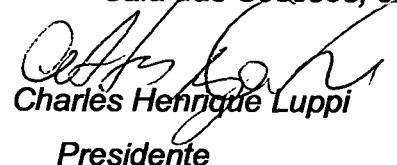
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento de gratificação para os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de secretaria nível III dos quadros do Município. O valor da gratificação é de R\$ 156,02(cento e cinqüenta e seis reais e dos centavos); e a mesma será sempre reajustada quando houver reajuste geral aos servidores do quadro, no mesmo índice.

*Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados. Ainda sobre a gratificação a mesma visa promover a adequação dos salários dos ocupantes dessa nova função, cuja nomenclatura equivale ao Profissional Municipal de Administração III.*

*Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 123/2008.***

*É o parecer.*

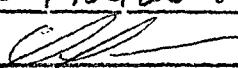
*Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.*

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente

  
Marlucio Pedro do Nascimento  
Vice-Presidente

*Luiz Antônio Murad*

*Membro*

Aprovado em unica discussão,  
por: cláudia m. de oliveira  
Sala das Sessões, 29/12/2008  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*PROJETO DE LEI nº 123/2008, protocolado nesta Casa no dia 22/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe Sobre o Pagamento de Gratificação para os Servidores, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Secretaria.”*

*A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 22 de dezembro de 2008, com Requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.*

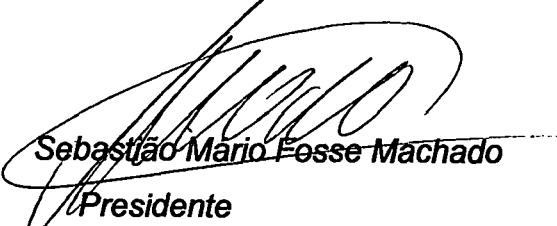
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento de gratificação para os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de secretaria nível III dos quadros do Município. O valor da gratificação é de R\$ 156,02(cento e cinqüenta e seis reais e dos centavos); e a mesma será sempre reajustada quando houver reajuste geral aos servidores do quadro, no mesmo índice.

*Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados.*

*Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão concorda com o valor da gratificação e opina também pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 123/2008.*

*É o parecer.*

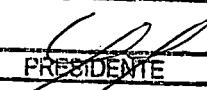
Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.

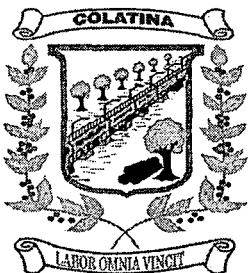
  
Sebastião Mario Fosse Machado  
Presidente

  
Sérgio Meneguelli  
Vice-Presidente

  
Charles Henrique Luppi  
Membro

Aprovado em unico discussão,  
por: eu anunciei o de  
Sala das Sessões, 29 / 12 / 2008

  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 30 de Dezembro de 2008.**

**Ofício Nº 571/2008**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 119, 123, 124, 125 com Emenda aprovada e 126/2008 e Projeto de Lei Complementar Nº 005/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, respectivamente, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 29 de Dezembro de 2008, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Presidente

Ao  
**Exmo. Sr.**  
**João Guerino Balestrassi**  
**MD. Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 30 de Dezembro de 2008.**

**Ofício Nº 571/2008**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei N°s 119, 123, 124, 125 com Emenda aprovada e 126/2008 e Projeto de Lei Complementar Nº 005/2008**, de autoria do Poder Executivo Municipal, respectivamente, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 29 de Dezembro de 2008, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
**João Guerino Balestrassi**  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

**Nesta**